



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.05/2023

Altera a Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 7º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – O estudante de nível médio ou o equivalente técnico receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será concedido auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e o estudante de nível superior receberá mensalmente o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de bolsa de estágio e auxílio transporte no montante de R\$ 100,00 (cem reais) mensais".

Art. 2º – A despesa com a execução da presente Resolução correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de dezembro de 2023.

João Felipe da Silva
Presidente

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Vice-Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificação: A presente proposição tem por objetivo submeter à consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Resolução N°.05/2023 que altera a Resolução nº. 297, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências.

A justificativa para a alteração proposta reside na imperatividade de adequar o valor da bolsa destinada aos estagiários, uma vez que o último ajuste ocorreu em 2017, resultando em uma defasagem substancial. Essa revisão se torna crucial para manter a equidade e valorizar a contribuição dos estagiários, cujo papel transcende a mera experiência acadêmica, proporcionando, também, um suporte financeiro relevante para os jovens envolvidos.

Além disso, torna-se necessária a adequação com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Esse ajuste decorre da disposição contida na mencionada lei que determina, em seu Artigo 12, a obrigatoriedade de concessão de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Assim, reconhecer e remunerar o trabalho desempenhado durante esse período de formação é fundamental para dignificar o estudante, além de servir como um estímulo significativo para seu progresso profissional, cujos frutos reverberarão ao longo de toda a sua trajetória. É importante ressaltar que o aumento proposto na bolsa de estágio é um investimento não apenas nos estagiários, mas também no fortalecimento da educação e formação de qualidade em nosso Município.

O acréscimo financeiro derivado do reajuste proposto pela presente resolução correrá por dotações orçamentárias próprias desta Casa.

Posto isso, solicito a aprovação dos senhores à proposição de resolução ora apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

Resolução nº. 297 de 05 de outubro de 2006.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Matias Barbosa, nos termos desta resolução, pode aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, na área de informática.

Parágrafo único. Os estudantes a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de ensino de informática podendo ser de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Art. 2º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração entre a teoria e a prática, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º A área e o servidor responsável pelo setor de informática da Câmara Municipal fará o acompanhamento e avaliação de estágio.

Art. 3º O número de estagiários será de, no máximo, 02 (dois).

Art. 4º A duração do estágio será de, no mínimo, um semestre letivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º Para que o estagiário possa ter direito à bolsa de que trata o artigo, deverá ser cumprida a jornada de, no mínimo, vinte horas semanais.

Art. 6º A contratação de estagiários será feita, após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura de termo de compromisso com período de validade de seis meses, a ser celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br



Art. 7º. O estudante receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal vigente.

Art. 8º. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 9º. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
- II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;
- III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - por interesse e conveniência da Administração;
- VII - ante o descumprimento pelo estagiário de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

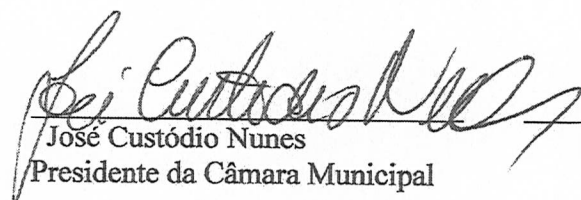
Art. 10. Será emitido certificado comprobatória do período de estágio.

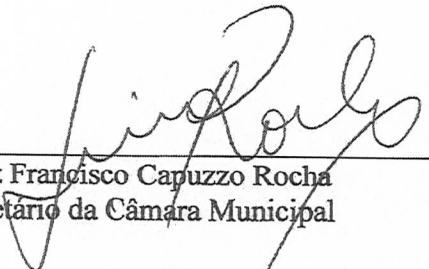
Art. 11. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza nos termos da legislação vigente.

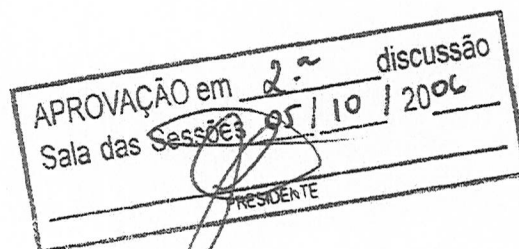
Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Registre-se, Publique-se por afixação e cumpra-se.

Matias Barbosa, 20 de setembro de 2006.


José Custódio Nunes
Presidente da Câmara Municipal


Luiz Francisco Capuzzo Rocha
Secretário da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



RESOLUÇÃO Nº. 302 de 05 de junho de 2007.

Altera a Resolução nº 297 de 05 de outubro de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

PROMULGA:

Art. 1º - A ementa da Resolução nº 297 de 05 de outubro de 2006 passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O artigo 1º; seu parágrafo único, o § 1º do artigo 2º e artigo 3º, da Resolução 297, de de de 2006, passam a constar com as seguintes redações:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Matias Barbosa, nos termos desta resolução, pode aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos, nas áreas de informática, direito; administração, economia, ciências contábeis, arquivologia, entre outros correlatos às atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os estudantes a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos que poderão ser de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Art. 2º - (...)

§ 1º - A Secretaria da Câmara Municipal fará o acompanhamento e avaliação de estágio.

Art. 3º - O número de estagiários será de, no máximo, 10 (dez)."



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 7º - O estudante de nível médio ou o equivalente técnico receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal vigente e o estudante de nível superior receberá mensalmente o equivalente a 1 (um) salário mínimo federal vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se e publique-se.

Matias Barbosa, 05 de junho de 2007.

Onofre Vieira da Cunha
Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
05 / 06 / 07
V. Maguini
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



RESOLUÇÃO Nº.361, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se o §2º ao artigo 1º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passando o parágrafo único a ser §1º:

"Art. 1º - (...).

§1º - Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos que poderão ser de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

§2º - O estágio na Câmara Municipal de Matias Barbosa será realizado nos termos disciplinados na Lei nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecendo, ainda, o disposto nesta Resolução."

Art. 2º - O Art. 3º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O número de estagiários permitidos deverá guardar o devido respeito ao disciplinado no Art. 17 da Lei Federal nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, nas seguintes proporções:

- I - de um a cinco servidores: um estagiário;
- II - de seis a dez servidores: até dois estagiários;
- III - de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários;
- IV - acima de vinte e cinco servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§1º - Para efeito desta Resolução, consideram-se como servidores tanto aqueles efetivos quanto os comissionados existentes no Poder Legislativo Municipal.

§2º - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estagiários de nível



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



superior e de nível médio profissional.

§4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio."

Art. 3º - O artigo 7º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O estudante de nível médio ou o equivalente técnico receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o estudante de nível superior receberá mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)."

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de fevereiro de 2017.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

10 / 02 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.05/2023

Altera a Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º – O artigo 7º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – O estudante de nível médio ou o equivalente técnico receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será concedido auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e o estudante de nível superior receberá mensalmente o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de bolsa de estágio e auxílio transporte no montante de R\$ 100,00 (cem reais) mensais".

Art. 2º – A despesa com a execução da presente Resolução correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de dezembro de 2023.

João Felipe da Silva
Presidente